Publicado na TRIBUNA DO VALE, edição nº 292, de 06/12/2002, pág. 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

LEI Nº 1.225/2002

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis aos contribuintes adquirentes de casas populares.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida isenção do Imposto sobre a Aquisição de Bens Imóveis para os contribuintes adquirentes de casa popular de que trata a Lei Municipal nº 1.129/2002.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 5 de dezembro de 2002.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm

Publicado na TRIBUNA DO VALE, edição nº 294, de 20/12/2002, pág. 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

ERRATA

Na Lei nº 1.225/2002, que ***"Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis aos contribuintes adquirentes de casas populares"***, por erro de digitação foi grafado, com equívoco, o ano da Lei nº 1.129, referida pelo seu primeiro artigo.

Assim, onde se lê, no art. 1º, da Lei nº 1.225/2002, "Lei Municipal nº 1.129/2002", leia-se Lei Municipal nº 1.129/99.

Para que surtam os devidos efeitos, firma-se a presente.

Cambará, 17 de dezembro de 2002.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ERRATA

Na Lei nº 1.225/2002, que "Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis aos contribuintes adquirentes de casas populares", *por erro de digitação foi grafado, com equívoco, o ano da Lei nº 1.129, referida pelo seu primeiro artigo.*

Assim, onde se lê, no art. 1º, da Lei nº 1.225/2002, "Lei Municipal nº 1.129/2002", leia-se Lei Municipal nº 1.129/99.

Para que surtam os devidos efeitos, firma-se a presente.

Cambará, 17 de dezembro de 2002.

MOHAMAD ALI HAMZÉ - Prefeito Municipal de Cambará